

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 084

São Paulo

quarta-feira, 7 de maio de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 454, DE 6 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre a criação, extinção e alteração de denominação de cargos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil, os seguintes cargos:

I — na Tabela I (SQC-I):

- a) 6 (seis) de Diretor Técnico (Divisão-Nível III), referências 18 a 33, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 4;
- b) 27 (vinte e sete) de Diretor Técnico (Serviço-Nível II), referências 16 a 31, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 4;
- c) 2 (dois) de Diretor (Serviço-Nível III), referências 11 a 26, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 4;
- d) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção III, referências 17 a 32, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 4;
- e) 8 (oito) de Assistente Técnico de Gabinete II, referências 16 a 31, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 4;
- f) 2 (dois) de Analista de Administração de Pessoal, referências 12 a 33, A-IV, VE-4, Escala de Vencimentos 3;

II — na Tabela II (SQC-II):

- a) 1 (um) de Contador-Chefe, referências 14 a 37, A-V, VE-5, Escala de Vencimentos 3;
- b) 20 (vinte) de Escrevente-Chefe, referências 14 a 37, A-V, VE-5, Escala de Vencimentos 3;
- c) 9 (nove) de Chefe de Seção (Administração Geral) referências 14 a 33, A-III, VE-3, Escala de Vencimentos 2;
- d) 1 (um) de Chefe de Seção (Copa), referências 6 a 23, A-II, VE-2, Escala de Vencimentos 2;

III — na Tabela III (SQC-III):

- a) 8 (oito) de Contador, referências 10 a 33, A-V, VE-5, Escala de Vencimentos 3;
- b) 4 (quatro) de Bibliotecário, referências 8 a 29, A-IV, VE-4, Escala de Vencimentos 3;
- c) 146 (cento e quarenta e seis) de Escrevente, referências 11 a 30, A-III, VE-3, Escala de Vencimentos 2;
- d) 1 (um) de Técnico de Som, referências 5 a 24, A-III, VE-3, Escala de Vencimentos 2;
- e) 2 (dois) de Eletricista, referências 10 a 27, A-II, VE-2, Escala de Vencimentos 1;
- f) 1 (um) de Impressor, referências 10 a 27, A-II, VE-2, Escala de Vencimentos 1;
- g) 1 (um) de Marceneiro, referências 10 a 27, A-II, VE-2, Escala de Vencimentos 1;
- h) 1 (um) de Mecânico, referências 10 a 27, A-II, VE-2, Escala de Vencimentos 1;
- i) 2 (dois) de Pintor, referências 10 a 27, A-II, VE-2, Escala de Vencimentos 1;
- j) 2 (dois) de Reparador Geral, referências 10 a 27, A-II, VE-2, Escala de Vencimentos 1;
- l) 51 (cinquenta e um) de Fiel, referências 9 a 24, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 1;
- m) 5 (cinco) de Servente, referências 5 a 20, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 1.

§ 1.º — As exigências para os provimentos dos cargos criados nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo são as estabelecidas em Resolução do 2.º Tribunal de Alçada Civil.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de maio — Quarta-feira

9h	Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo e Coordenador para Assuntos Parlamentares.
10h	Reunião do Secretariado — Área Social.
12h30	Robson Marinho, Prefeito Municipal de São José dos Campos e Deputado Luiz Máximo.
15h30	Despachos Administrativos.
16h	Delegação do Conad, chefiada pelo Sr. Michael Bell.
17h	Dr. Werner Zulouf, Diretor-Presidente do CETESB.
18h	Federação Universitária Paulista de Esportes — FUPES.
18h30	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo — SECOVI.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	19
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa.....	54
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios.....	76
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	76
Editais.....	18	Boletim Federal.....	77

§ 2.º — As atribuições dos cargos criados por este artigo são as definidas em Resolução do 2.º Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 2.º — Ficam extintos, na vacância, os seguintes cargos do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil:

I — 1 (um) de Diretor Técnico (Divisão-Nível I), referências 16 a 31, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 4;

II — 2 (dois) de Diretor (Divisão-Nível II), referências 15 a 30, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 4;

III — 3 (três) de Diretor Técnico (Serviço-Nível I), referências 15 a 30, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 4;

IV — 15 (quinze) de Diretor (Serviço-Nível II), referências 10 a 25, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 4;

V — 7 (sete) de Assistente Técnico de Gabinete I, referências 8 a 23, A-I, VE-1, Escala de Vencimentos 4;

VI — 3 (três) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referências 6 a 25, A-III, VE-3, Escala de Vencimentos 2;

VII — 1 (um) de Encarregado de Setor (Garagem), referências 6 a 25, A-III, VE-3, Escala de Vencimentos 2;

VIII — 1 (um) de Encarregado de Setor (Oficina), referências 6 a 25, A-III, VE-3, Escala de Vencimentos 2;

IX — 1 (um) de Encarregado de Setor (Manutenção), referências 6 a 25, A-III, VE-3, Escala de Vencimentos 2;

X — 1 (um) de Encarregado de Setor (Zeladoria), referências 12 a 29, A-II, VE-2, Escala de Vencimentos 1;

XI — 1 (um) de Encarregado de Setor (Copa), referências 12 a 29, A-II, VE-2, Escala de Vencimentos 1.

Artigo 3.º — Serão extintas, quando do provimento dos cargos criados pelo artigo 1.º, inciso III, desta lei complementar (Tabela III, SQC-III), as funções-atividades a eles correspondentes do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil (Tabela II, SQC-II).

Parágrafo único — Ficam excluídas do disposto neste artigo as funções-atividades dos ocupantes que contem 1 (um) ano de efetivo exercício na Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil e que não forem providos nos cargos correspondentes, criados pelo artigo 1.º, inciso III, desta lei complementar.

Artigo 4.º — Os três cargos de Assistente, do SQC-III, do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil, ficam com a denominação alterada para Escrevente-Chefe, com os vencimentos fixados nas referências 14 a 37, A-V, VE-5, Escala de Vencimentos 3.

Artigo 5.º — Na alteração prevista no artigo anterior, respeitar-se-á a amplitude do novo cargo, promovendo-se o enquadramento dos funcionários com base na evolução anteriormente obtida.

Artigo 6.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, no que couber, aos inativos.

Artigo 7.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelo Presidente do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 8.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias atribuídas ao Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1986.

LEIS

LEI N.º 5.088, DE 6 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública a "ABRASTA — Associação Brasileira dos Talassêmicos", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "ABRASTA — Associação Brasileira dos Talassêmicos", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1986

LEI N.º 5.089, DE 6 DE MAIO DE 1986

Dá a denominação de "Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro" ao trecho da Rodovia SP-66, que liga os Municípios de Lorena e Cachoeira Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro" o trecho da Rodovia SP-66, que liga os Municípios de Lorena e Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1986.

LEI N.º 5.090, DE 6 DE MAIO DE 1986

Denomina "Prof.ª Celina de Barros Bairão" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Doutor Cardoso, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Celina de Barros Bairão" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Doutor Cardoso, em Itapevi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.113, DE 6 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados nos bairros da Casa Verde Média e Vila Aurora, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de seis terrenos medindo respectivamente 39,52m2 (trinta e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), 40,98m2 (quarenta metros e noventa e oito decímetros quadrados), 406,50m2 (quatrocentos e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), 156,37m2 (cento e cinquenta e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados), 37,12m2 (trinta e sete metros e doze decímetros quadrados) e 28,20m2 (vinte e oito metros e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados nos bairros da Casa Verde Média e Vila Aurora, município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "09" — Faixas 15.1, 1.3, 1.4, 1.5 — Córrego Mandaquí, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Sueli Itsuko Ciosak, Júlio Aguado Lourenço e Outros, Antonio Borges, Beatriz Campos Leite e Iracema Soares Alves, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas planilhas SABESP números E 09-03-C 5 e E 09-03-B 2 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 194, a saber:

I — Propriedade n.º 194/34 — Servidão

Tem início no ponto "E", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.399.956.00 e E 330.588.60, localizado junto a um muro no alinhamento predial da Rua Chaporã; daí segue pelo referido muro com direção NW por uma distância de 1,80m, fazendo frente para a Rua Chaporã, até atingir o ponto "F", junto a uma linha ideal de divisa das